TERMO DE CONTRATO CVL Nº 2508185/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL COMO CONTRATANTE, E A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL** a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada pela Sr. **THIAGO RAMOS DIAS**, Coordenador Especial do Gabinete do Prefeito, e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, estabelecida na Av. Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires/SP, Cep: 09424-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n° 269.148.988-47, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência da adesão a Ata de Registro de Preços nº 00047/2024, oriunda do processo de Inexigibilidade de licitação nº 29/2024 (UASG 200331) - Contratação Direta nº 257/2024, realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública através do Processo Administrativo nº 08020.001532/2024-13, autorizada por despacho do Coordenador Especial do Gabinete do Prefeito, datado de 06/06/2025, às fls. 260 do processo nº CVL-PRO-2025/01242, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda

que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a Aquisição de Munição (Treinamento e Operacional), de calibre 9x19 mm, para atender às necessidades da divisão de elite da Guarda Municipal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

ITEM	SIGMA	CATMAT	DESCRIÇÃO	U/C	QTDE	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
01	1305.01.002-48	150061	MUNIÇÃO 9MM LUGER ETOG 124GR	UNID	170.000	R$ 5,0250	R$ 854.250,00
02	1305.01.001-67	150061	MUNIÇÃO BONDED 9MM LUGER EXPO+P 147GR	UNID	30.000	R$ 9,3750	R$ 281.250,00

VALOR TOTAL	R$ 1.135.500,00

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato será entregue na Rodovia Presidente Dutra, BR-116, Km 163 - Vigário Geral, Rio de Janeiro - RJ, 21240-001, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem a partir da data do último documento recebido pela empresa de acordo com os quantitativos do item 1.2 do Termo de Referência., prorrogável somente em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa por escrito. Com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº CVL-PRO-2025/01242, no presente contrato, decorrência da adesão a Ata de Registro de Preços nº 00047/2024, oriunda do processo de Inexigibilidade de licitação nº 29/2024 (UASG 200331) - Contratação Direta nº 257/2024, realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública através do Processo Administrativo nº 08020.001532/2024-13, que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja

analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA — ENTREGA CONDICIONADA À AUTORIZAÇÃO MILITAR

A entrega do objeto deste instrumento ao adquirente somente será realizada mediante a autorização do Ministério do Exército. No caso de recusa do registro ou de qualquer das autorizações, até o prazo previsto para entrega do objeto da presente avença, o contrato será rescindido sem penalidades, com devolução integral dos valores já pagos, ou outro ajuste conforme acordo mútuo.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

O valor total do presente contrato é de R$ 1.135.500,00 (um milhão cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Segunda – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes, serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal da Casa Civil esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro — A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal da Casa Civil. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que Ihe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo — A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto — Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a

ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de entrega dos bens é de até 180 (cento e oitenta) dias, devendo a entrega parcial ou de pequeno volume ser em até 90 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem a partir da data do último documento recebido pela empresa de acordo com os quantitativos do item 1.2 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária ao completo fornecimento de

bens;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVIII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XIX – Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I — Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II — Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para

que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal da Casa Civil, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 00047/2024, oriunda do processo de Inexigibilidade de licitação nº 29/2024 (UASG 200331) - Contratação Direta nº 257/2024, realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública através do Processo Administrativo nº 08020.001532/2024-13, às fls 233/246 do processo nº CVL-PRO-2025/01242.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às

exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal da Casa Civil poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;**

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;

2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto – Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA..

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser re-composto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem ca-ráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municpal da Casa Civil e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de repa-ração integral do dano causado à

Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confu-são patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendi-dos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancio-nado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da

Cláusula anterior;

Parágrafo único - Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da

CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.122.0389.2169, Código de Despesa 339030.17.159, tendo sido empenhada a importância de R$ 1.135.500,00 (um milhão cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000374.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do

Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas na contratação direta objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº14.133/2021;

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

THIAGO RAMOS DIAS
COORDENADORIA ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Dados: 2025.07.18 12:15:34 -03'00'

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 18/07/2025 16:32:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO (TREINAMENTO E OPERACIONAL), DE CALIBRE 9X19MM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE ELITE DA GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00047/2024 (UASG 200331)

Maio 2025

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Munição (Treinamento e Operacional), de calibre 9x19mm, para atender às necessidades da divisão de elite da Guarda Municipal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro se dará através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00047/2024, oriunda do processo de Inexigibilidade de licitação nº 29/2024 - Contratação Direta nº 257/2024, realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública através do Processo Administrativo nº 08020.001532/2024-13, celebrada com a Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, com vigência de 04/12/2024 a 03/12/2025, especificada nos itens 16 e 25 da referida ARP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Destaca-se que a contratação dos materiais pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o preço de venda deverá ser equalizado com os devidos tributos incidentes na venda destinada à vossa instituição, a saber: 9,25% de PIS/COFINS, 39% (37% + 2% FECP) de ICMS e 25% de IPI, conforme demonstrado na composição de preços da tabela II no termo de aceite da Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

ITEM	SIGMA	CATMAT	DESCRIÇÃO	U/C	QTDE	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
01	1305.01.002-48	150061	MUNIÇÃO 9MM LUGER ETOG 124GR	UNID	170.000	R$ 5,0250	R$ 854.250,00
02	1305.01.001-67	150061	MUNIÇÃO BONDED 9MM LUGER EXPO+P 147GR	UNID	30.000	R$ 9,3750	R$ 281.250,00
					VALOR TOTAL		**R$ 1.135.500,00**

Tabela 01 – Do Objeto

1.2. O objeto desta contratação é classificado como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º e art. 29, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.1 Entende-se que o objeto é de natureza não continuada, visto que sua interrupção não compromete a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional da FMS.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Das Características e Especificações

Considerando tratar de adesão à ARP, as características e especificações são as dispostas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência referentes à Contratação Direta nº 257/2024-UASG 200331, que deu origem à ARP nº 00047/2024, observando, ainda.

As munições descritas nas especificações serão destinadas às instruções específicas no âmbito da instituição, bem como para uso operacional, conforme cada especificação, dotadas de tecnologia de ponta, com normatização de aprovação exigida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, por meio do Centro e Avaliações do Exército (CAEx, Campo de Provas de Marambaia – RJ) ou outro

Organismo de Certificação com base na Portaria nº 189, de 18 de agosto de 2020. Os protocolos de testes estabelecidos neste documento também cumprem com as especificações técnicas definidas pelo fabricante.

- As munições de 9mm treinamento Encamisado Total Ogival (ETOG) 124gr com formato ogival (ponta arredondada), cujo projétil é totalmente encamisado com metal de cobre por toda a sua superfície, exceto a base. O projétil é tipicamente feito de chumbo.
- As munições cal. 9mm bonded EXPO devem ter camisa metálica (em liga de cobre e zinco) e núcleo de chumbo unificados por meio de um processo de solda química na fabricação, evitando-se a sua fragmentação. A munição é expansiva de ponta oca.

Os cartuchos devem estar montados em conformidade com o constante no memorial descritivo e desenhos técnicos do fabricante atendendo às normas estabelecidas, de acordo com o respectivo calibre;

Deve estar corretamente identificado, limpo e isento, em qualquer das suas partes ou componentes, de rachaduras, deformações, mossas, rebarbas, perfurações, corrosões ou qualquer outro defeito que comprometa a segurança ou o emprego do cartucho;

Deverá possuir espoleta, estojo, carga de projeção e projétil em total compatibilidade com as normas; perfis de qualidade e segurança; critérios de aceitação e reprovação.

As munições a serem fornecidas devem permitir adequada utilização em qualquer arma de fogo no respectivo calibre.

QUESITOS NECESSÁRIOS

- Estanqueidade: O cartucho não deve apresentar borbulhamento nas junções estojo/projétil e/ou estojo /espoleta iniciadora, quando submetido a uma depressão;
- Desengaste: É a força necessária para separar o projétil do estojo, em que o valor individual daquele não poderá menor em Newtons;
- Segurança: Deverá atender às características de acordo com as normas indicadas para cada calibre;
- Sensibilidade: Deverá atender às características de acordo com as normas indicadas para cada calibre;
- Pressão máxima: Deverá atender às características de acordo com as normas indicadas para cada calibre;
- Velocidade: Deverá atender ao especificado na tabela do item 6.8;
- Precisão: Deverá atender às características de acordo com as normas indicadas para cada calibre;
- Funcionamento: O cartucho deve funcionar à temperatura ambiente, sem que a quantidade de incidentes de cada tipo, imputáveis ao próprio cartucho, acumulada ao longo dos ensaios balísticos, exceda os limites aceitáveis;
- Peso do projétil: O projétil deve ter o peso correspondente a cada tipo definido no presente processo de aquisição;
- Tipo do projétil: Os projéteis devem ser do tipo especificado na tabela do item 6.8;
- Lote de Rastreabilidade: Implica que toda munição deverá conter código de rastreabilidade alfanumérico na base do estojo

PADRÃO DE EMBALAGEM: 1.000 unidades por embalagem. Cada embalagem deve ter um manual ou cartão (em formato de livreto, cuja qualidade e resistência seja compatível com a durabilidade das munições) em língua pátria com informações acerca do uso, da conservação e limites de uso. Devendo ser entregue com respeito ao art. 5º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

CERTIFICADOS A fornecedora exclusiva deverá apresentar os certificados na assinatura do contrato, a saber:

- Certificado de Sistema de Gestão de Qualidade - ISO 9001;
- Certificado de Conformidade do Produto Controlado pelo Exército (PCE), emitido por Organismo de Certificação Designado (OCD), nos termos aprovados pela Portaria nº 189 - EME, de 18 de agosto de 2020, devidamente apostilado ao TR (Título de Registro) ou CR (Certificado de Registro); ou
- RAT (Relatório/Resultado de Avaliação Técnica) e ReTEx (Relatório Técnico Experimental), emitidos pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro –, de acordo com a Portaria nº 189 - EME, de 18 de agosto de 2020, por meio do CAEx (Centro de Avaliações do Exército – Campo de Provas de Marambaia), devidamente apostilados ao TR (Título de Registro) ou CR (Certificado de Registro).

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O município do Rio de Janeiro tem enfrentado desafios significativos relacionados à violência urbana, criminalidade organizada e conflitos territoriais. Nesse sentido, a Prefeitura pretende promover ações de combate à criminalidade, sendo crucial a aquisição de acessórios para atender às necessidades operacionais de segurança e eficiência, especialmente em áreas de risco elevado.

O desempenho dessas atribuições constitucionais e legais, de exercício do poder de polícia pelos agentes da divisão de elite da Guarda Municipal, pressupõe interação direta com os cidadãos e a pronta identificação dos policiais pelos cidadãos.

Diante da necessidade de prover aos agentes divisão de elite da Guarda Municipal equipamentos necessários ao exercício do poder de polícia, faz-se necessária a aquisição de munição (Treinamento e Operacional), de calibre 9x19mm.

A aquisição de munições de arma de fogo é essencial para equipar a divisão de elite da Guarda Municipal da Prefeitura do Rio de Janeiro, permitindo que os agentes realizem treinamentos adequados, mantendo a prontidão e eficiência no uso de armamento, além de reforçar a segurança pública do município do Rio de Janeiro e de garantir o fortalecimento do controle territorial, melhoria nos índices de segurança pública, reforço na confiança da população nas forças de segurança pública, ao perceberem que as instituições estão preparadas para agir com a devida proteção e capacidade operacional.

A crescente violência exige que as forças de segurança pública estejam equipadas adequadamente.

Investir em equipamentos adequados e de qualidade, é essencial para suprir a necessidade básica de segurança, garantindo que os profissionais de segurança pública estejam adequadamente equipados e preparados para desempenhar suas funções com a devida segurança e eficiência.

O uso adequado de munições em treinamentos regulares aumenta a precisão e a habilidade dos agentes da Força Municipal de Segurança, e reflete em ações mais seguras e eficazes no combate ao crime e na manutenção da ordem pública.

A aquisição de munições de defesa possibilita que a divisão de elite da Guarda Municipal esteja equipada com os recursos necessários para agir prontamente em situações de risco, garantindo a segurança tanto dos agentes quanto dos cidadãos em situações que exijam o uso de força.

A aquisição dessas munições, assegura que os agentes estejam preparados para situações de emergência e defesa. Reconhecida por seu papel fundamental na proteção da comunidade, a GCM

atua ativamente na manutenção da ordem pública, protegendo e servindo com excelência a população;

Para desempenhar suas funções de maneira eficiente, a divisão de elite da Guarda Municipal visa capacitar o efetivo com conhecimento técnico e tático por meio de treinamentos regulares e da incorporação de boas práticas de outras forças de segurança (Polícia Rodoviária Federal – PRF). A escolha das munições fornecidas pela Companhia Brasileira de Cartuchos é fundamentada em critérios técnicos que visam garantir a qualidade, a confiabilidade e a adequação às necessidades operacionais da divisão de elite da Guarda Municipal.

Portanto, conclui-se que a contratação é plenamente adequada ao atendimento da necessidade pública a que se destina, sendo indispensável para garantir a eficácia e segurança durante as diversas missões desempenhadas pela Força Municipal de Segurança.

Desta maneira, justifica-se a presente contratação na medida em que visa garantir a integridade física das equipes de segurança pública municipais, reduzindo riscos operacionais, aumentando sua capacidade de atuar com eficiência, contribuindo para a melhoria da segurança no município, protegendo tanto os profissionais que desempenham suas funções diárias quanto a população que depende dos serviços prestados.

3. DESCRIÇÃO AOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Considerando tratar de adesão à ARP, os requisitos da contratação (Qualificação Técnica, Apresentação de Amostra, Da Proposta Comercial) são os dispostos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência referentes à Contratação Direta nº 257/2024- UASG 200331, que deu origem à ARP nº 00047/2024, - ANEXO I deste Termo de Referência.

3.1. DAS HABILITAÇÕES

As habilitações Jurídica, Econômico-Financeira, Fiscal, Social e Trabalhista serão conforme a legislação vigente.

3.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o pagamento somente será realizado após a entrega definitiva dos materiais, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, não havendo risco para administração que motive essa exigência.

3.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

Visto que se trata de aquisição com fornecedor exclusivo em solo brasileiro, não há que se falar em subcontratação.

3.4. DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 225, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com a lei 14.133/21.

3.4.1 A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 225, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com a lei 14.133/21.

3.4.2 Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, mitigando as externalidades negativas, a licitante deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação (ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição

credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

3.4.3 Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.4.4 Visando à formação e à recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, na entrega dos produtos a Empresa Beneficiária deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na Resolução Conjunta SMA/SMAC nº 003, de 26 de agosto de 2013:

- Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclável, reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- Os produtos comercializados devem possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na (s) classe (s) A, aprovada pelo INMETRO, cuja função é informar o desempenho energético dos equipamentos.
- Os produtos comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclados, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Os bens e os insumos dos produtos não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)

3.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.

3.6. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, no estrito e rigoroso cumprimento da Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas que vierem a disciplinar a matéria.

3.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na minuta do Contrato referente a Inexigibilidade para Registro de Preços nº 29/2024 - UASG 200331, que deu origem à ARP nº 00047/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.7.1 fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência referente ao a Inexigibilidade para Registro de Preços nº 29/2024 - UASG 200331, que deu origem à ARP nº 00047/2024 – ANEXO I deste Termo de Referência;

3.7.2 tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto do Contrato;

3.7.3 responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

3.7.4 atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

3.7.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

3.7.6 responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária ao completo fornecimento de bens:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

3.7.7 manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

3.7.8 responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

3.7.9 observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;

3.7.10 cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3.7.11 manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

3.7.12 se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7.13 informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

3.7.14 comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

3.7.15 observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

3.7.16 comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.7.17 efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

3.7.18 manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

3.7.19 orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Contrato.

3.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.8.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

3.8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deve cumprir todas as condições constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar referente Contratação por inexigibilidade de licitação para Registro de Preços nº 29/2024- UASG 200331, que deu origem à ARP nº 00047/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as determinações a seguir dispostas:

4.1. Das Condições do Fornecimento do Material

4.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, sem encargos adicionais, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, após recebimento de cada Ordem de Fornecimento de Materiais (OFM) e respectiva Nota de

Empenho. Tal prazo somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa por escrito.

4.1.2 A entrega parcial ou de pequeno volume ser em até 90 dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

4.1.3 A Ordem de Fornecimento de Materiais deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, e assinatura do responsável pela requisição.

4.1.4 Os bens deverão ser entregues, de segunda a sexta-feira no horário de 10h (dez horas) às 16h (dezesseis horas), Rodovia Presidente Dutra, BR-116, Km 163 - Vigário Geral, Rio de Janeiro - RJ, 21240-001.

4.1.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.6 O armazenamento, transporte, descarregamento e entrega dos materiais nas dependências da CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA

4.2. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.2.2 O item deverá ter fabricação no ano corrente ao da entrega e deverá ter no máximo 3 meses de vida útil transcorrida, no momento da entrega.

4.2.3 A validade da munição será de 10 (dez) anos a contar de sua fabricação, desde que mantidas as condições de armazenamento informadas pela fabricante.

4.2.4 Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.2.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.2.7 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.2.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deve cumprir todas as condições constantes na minuta do Contrato, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar referente Contratação Direta nº 257/2024- UASG 200331, que deu origem à ARP nº 00047/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as determinações a seguir dispostas:

5.1 Do Cronograma de Execução Física-Financeira

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/20212, notadamente as disposições previstas nos arts. 155 e seguintes da referida Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o órgão ou entidade convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Na emissão de OFM, a contratante DEVERÁ informar à empresa fornecedora para qual perfil de armamento (indicando a marca, calibre e modelo do armamento) se destina a munição a ser despachada. A finalidade está em evitar possíveis incompatibilidades, desconhecidas pela contratante, das munições com os seus respectivos armamentos.

e) O prazo de entrega do material somente terá sua contagem iniciada após emissão de ordem de fornecimento onde essa informação estiver especificada.

f) A CONTRATADA deverá entregar o material de acordo a solicitação da CONTRATANTE no prazo de no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Materiais de acordo com as quantidades nela requisitadas.

g) A entrega dos bens deverá ser TOTAL, conforme a quantidade requisitada na Ordem de Fornecimento de Materiais e deverá vir acompanhada de Nota Fiscal, onde conste a quantidade e a data da realização da entrega, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.

h) Em caso de defeito de fabricação ou não conformidade das munições com as especificações técnicas originais, a empresa será responsável pela substituição das munições, sem ônus para a Administração.

i) Não haverá responsabilização da empresa contratada caso a contratante destine a munição a equipamento diverso daquele especificado na Ordem de Fornecimento

j) Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE

5.2 Da Fiscalização

a) A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

b) A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

c) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

d) A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

e) Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos materiais, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

f) A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

5.3 Recebimento e Aceite do Objeto do Contrato

a) O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidores designados pela CONTRATANTE, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

b) A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato

c) Os materiais, objeto desta aquisição, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega/realização.

d) A simples entrega dos produtos objeto da solicitação não implica na aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade. Os bens serão recebidos:

PROVISORIAMENTE, de forma sumária, imediatamente após efetuada a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto constantes neste Termo de Referência e na proposta. Dar-se-á através do recibo aposto no documento fiscal, quando da entrega, desde que sejam verificadas as seguintes características:

- Integridade da embalagem e/ou produto material, sendo analisado todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito;
- A quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal.

DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 10 (dez) dia úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material. Dar-se-á mediante "atesto" da Nota Fiscal pela Comissão de Fiscalização, desde que satisfeitas as condições abaixo:

- Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do produto entregue, quantidade, preços unitários e total.

e) Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

f) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, devendo ser substituídos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação do CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

g) O recebimento provisório ou definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos bens entregues, ficando a Contratada obrigada a substituir, sem ônus para a Contratante, no total ou em parte, o material contido no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo, sempre que se verificar vícios de quantidade ou que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos na sua especificação técnica, disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou, ainda, quando não condizer com o ofertado na proposta.

5.4 Força Maior e Caso Fortuito

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Considerando tratar de adesão à ARP, os critérios de medição e das condições de pagamento são os dispostos no na minuta do Contrato, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar ***referentes à Contratação Direta nº 257/2024- UASG 200331, que deu origem à ARP nº 00047/2024, observando, ainda, as determinações a seguir dispostas:***

6.1 Dos Critérios de Medição

a) A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento fiel às determinações deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021.

b) A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, em nome da Força Municipal de Segurança indicando, além de informações exigidas de acordo com a legislação própria: nome do item; marca e nome comercial, quantidade, preços unitários e totais correspondentes a cada item entregue, bem como a data da realização da entrega.

c) O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

d) A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas.

e) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

f) O pagamento será realizado, em moeda corrente nacional, após o recebimento e conferência do produto, mediante nota fiscal discriminativa, acompanhada de fatura devidamente atestada pelo servidor designado.

6.2 Das Condições de Pagamento

a) termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

b) O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da CONTRATANTE.

c) No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

d) O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATANTE esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

7.1.1 A solução proposta para a Aquisição de Munição (Treinamento e Operacional), de calibre 9x19mm, para atender às necessidades da Força Municipal de Segurança da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro se dará através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00047/2024, oriunda da Contratação Direta nº 257/2024, realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (UASG 200331) por meio do Processo Administrativo nº 08020.001532/2024-13, celebrada com a Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, com vigência de 04/12/2024 a 03/12/2025, especificada nos itens 16 e 25 da referida ARP, que atende plenamente às necessidades da demanda e se encontra disponível para adesão.

7.1.2 Destaca-se que a contratação dos materiais pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o preço de venda deverá ser equalizado com os devidos tributos incidentes na venda destinada à vossa instituição, a saber: 9,25% de PIS/COFINS, 39% (37% + 2% FECP) de ICMS e 25% de IPI, conforme demonstrado na composição de preços da tabela II no termo de aceite da Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando tratar de adesão à Ata de Registro de Preços nº 00012/2025 oriunda ***à Contratação Direta nº 257/2024- UASG 200331, que deu origem à ARP nº 00047/2024***, por meio do Processo Administrativo nº 08020.001532/2024-13, celebrada com a Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, com vigência de 04/12/2024 a 03/12/2025, o valor total da contratação será de R$ **1.135.500,00** (Hum milhão cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).

ITEM	SIGMA	CATMAT	DESCRIÇÃO	U/C	QTDE	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
01	1305.01.002-48	150061	MUNIÇÃO 9MM LUGER ETOG 124GR	UNID	170.000	R$ 5,0250	R$ 854.250,00
02	1305.01.001-67	150061	MUNIÇÃO BONDED 9MM LUGER EXPO+P 147GR	UNID	30.000	R$ 9,3750	R$ 281.250,00
					VALOR TOTAL		R$ 1.135.500,00

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - CVL para o exercício de 2025, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
11001	11001.04.122.0389	339030	1.500.1.00

Rio de Janeiro, **29** de **maio** de 2025.

Davi de Mattos Carreiro
Chefe Executivo
Matrícula: 336.822-2

ANEXO I – A
DECRETO nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

THIAGO RAMOS DIAS
COORDENADORIA ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847
Dados: 2025.07.18 12:13:25 -03'00'

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

ANEXO I - B
DECRETO nº 43.562/2017
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto contratado, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, contratadas para execução do objeto, serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RAMOS DIAS
Data: 18/07/2025 17:13:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO RAMOS DIAS
COORDENADORIA ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS